

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 75/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 161.00145519/2026-75

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo decorre da necessidade permanente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA em assegurar a continuidade dos serviços de transporte indispensáveis ao cumprimento de suas competências institucionais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

2.2. A Fundação CASA possui a atribuição de aplicar medidas socioeducativas de internação e semiliberdade aos adolescentes de 12 a 21 anos incompletos, sob tutela do Estado, mantendo ampla estrutura operacional composta por mais de 90 Centros de Atendimento Socioeducativo, além de unidades administrativas distribuídas em todo o Estado de São Paulo. O funcionamento integrado dessa rede exige disponibilidade contínua de meios de transporte para viabilizar tanto as atividades finalísticas quanto as atividades administrativas e de apoio.

2.3. No âmbito das atividades socioeducativas, o transporte é essencial para assegurar o deslocamento dos adolescentes para audiências judiciais, oitivas perante o Ministério Público, atendimentos médicos e hospitalares, consultas especializadas, perícias, atividades externas autorizadas e demais compromissos decorrentes da execução das medidas socioeducativas. Trata-se de atividade indispensável à garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes, ao cumprimento de determinações judiciais e ao regular desenvolvimento da política pública de atendimento socioeducativo.

2.4. Da mesma forma, a prestação do serviço é imprescindível para atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Fundação CASA no exercício de suas atribuições institucionais, abrangendo supervisões técnicas, inspeções, atividades de acompanhamento psicossocial e pedagógico, fiscalizações, capacitações, reuniões técnicas, além das demandas das áreas administrativas, como Corregedoria, Controle Interno, Assessoria Jurídica, Tecnologia da Informação, Engenharia, Manutenção Predial, Logística e demais setores responsáveis pelo suporte operacional da instituição.

2.5. A necessidade também contempla o atendimento às atividades da Seção de Manutenção da Estrutura Predial (SMEP), responsável pela execução de serviços preventivos e corretivos em toda a infraestrutura física da Fundação CASA. Para essa finalidade, torna-se imprescindível a disponibilização de veículos aptos ao deslocamento das equipes técnicas e ao transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à manutenção das unidades socioeducativas e dos prédios administrativos, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação do patrimônio público.

2.6. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação decorre da proposta de extinção contratual do contrato vigente, circunstância que tornou necessária a revisão do planejamento da contratação, de forma a assegurar a continuidade dos serviços essenciais sem interrupções que possam comprometer a execução das atividades institucionais da Fundação CASA.

2.7. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação de uma solução que visa proporcionar disponibilidade operacional compatível com as demandas permanentes e prolongadas da Fundação CASA, assegurando maior flexibilidade na gestão da frota, continuidade dos serviços, eficiência administrativa, economicidade e adequado atendimento às necessidades institucionais, contribuindo para o cumprimento da missão legal da entidade e para a prestação regular e eficiente dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Transportes	Hamitis Nunes Melo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza do objeto

Justificativa: A natureza dos serviços é comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Os veículos a serem disponibilizados possuem características padronizadas e amplamente ofertadas por diversas empresas do setor, permitindo que suas especificações técnicas sejam descritas de forma clara, objetiva e suficiente para a adequada formulação das propostas e execução contratual.

4.2. Serviços contínuos

Justificativa: A presente contratação enquadra-se como **serviço contínuo**, visto que o atendimento das demandas de deslocamento dos jovens, servidores e transporte de materiais e equipamento de manutenção decorre da própria natureza das atribuições institucionais da Fundação CASA, não se tratando de demanda eventual, sazonal ou limitada a projeto específico, mas de atividade permanente, previsível e indispensável.

4.3. Vigência Contratual

Justificativa: Pela natureza continuada dos serviços e considerando a possibilidade legal indicada nos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, sugere-se que a **vigência contratual**, para o objeto pretendido, seja de **30 (trinta)** meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, o que se entende ser mais vantajoso para a Administração, cuja vigência poderá **se estender até 10 anos**, desde que sejam cumpridos os requisitos legais cabíveis.

4.4. Desnecessidade de dedicação exclusiva mão de obra

Justificativa: O objeto principal relaciona-se apenas à disponibilização de veículos para assegurar o deslocamento de adolescentes sob tutela do Estado em compromissos decorrentes da execução das medidas socioeducativas e de servidores em função das atividades técnico-administrativas. Desse modo, não haverá a dedicação de mão de obra exclusiva ou predominância de mão de obra.

4.5. Vedação de Subcontratação

Justificativa: Para a contratação pretendida, não se vislumbra a conveniência e a necessidade de subcontratar, uma vez que uma única contratada poderá executar o objeto. Além disso, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, o que amplia a disputa e permite que os serviços sejam prestados por mais de uma pessoa jurídica, cuja responsabilidade direta recairá sobre o correspondente consórcio, o que não acontece com a subcontratação, que é uma responsabilidade indireta. Por outro lado, a possibilidade de subcontratação poderia trazer mais demandas para a gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista a necessidade constante de acompanhamento, até mesmo para confirmar as qualificações das subcontratadas, nos termos da lei, dentre outras tarefas inerentes para o cumprimento das obrigações pactuadas. Sendo assim, entende-se pela vedação à subcontratação, cuja discricionariedade está amparada pelo artigo 122 da Lei 14.133/2021, o que garantirá a qualidade, uniformidade e responsabilização plena da futura contratada.

4.6. Sustentabilidade

Justificativa: Com relação aos critérios de sustentabilidade, deverão ser observadas as disposições do Volume 16 do CADTERC - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – (Data Base: Maio/2024 – versão 01: Agosto/2024).

4.7. Exigência de Garantia da contratação

Justificativa: Entende-se pela necessidade de garantia do contrato para resguardar a execução dos serviços que visa a disponibilização de veículos, cuja vigência contratual, nos termos da lei, poderá se estender até 10 anos. Essa garantia visa prevenir a Administração de eventuais custos advindos de uma inexecução parcial ou total dos serviços, de forma a ser angariada caso seja necessário. Tal exigência, permitida por lei, protege o erário durante a execução dos serviços, e será exigida apenas da adjudicatária, não se revelando obstáculo à competição. A garantia deverá ser recolhida antes da assinatura do contrato, na proporção legal de 3% do valor contratado correspondente a 12 meses, conforme regras a serem definidas previamente na minuta do contrato, na conformidade indicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exemplo da decisão TC-024204.989.21-4, emitida em 30/05/2023. Por fim, vale ressaltar que a exigência de garantia contratual não se confunde com as regras de qualificação econômico-financeira, razão pela qual podem ser exigidas de forma cumulativa, entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde a Lei 8.666/1993, conforme voto consignado no TC – 010272.989.23-7 – Tribunal Pleno.

4.8. Desnecessidade de Vistoria Prévia

Justificativa: Levando em conta o objeto da contratação, não se verifica a necessidade de realização de vistoria prévia pelos licitantes, tendo em vista que as características da contratação não exigem conhecimento específico das instalações da Fundação CASA ou de condições locais que possam influenciar a formulação das propostas ou a execução contratual.

4.9. Validade da proposta

Justificativa: Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo

representações ou ações judiciais, especialmente no que tange à peculiaridade do objeto para as análises devidas, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de que a contratação ocorra dentre desse prazo e resguarde os atos praticados pela Administração, de modo suprimir o risco de o prazo da proposta se esvaír e o interessado não prorrogá-la.

4.10. Tipo de empreitada por preço unitário

Justificativa: Conforme Volume 16 do CADTERC - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – (Data Base: Maio/2024 – versão 01: Agosto/2024), o regime de empreitada deverá ser por preço unitário, cujos pagamentos ocorrerão com base no que foi efetivamente executado.

4.11. Requisitos de Habilitação

4.11.1. Regularidades Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

Justificativa: a comprovação das regularidades Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, se dará conforme previsão constante no TR de serviços sem mão de obra exclusiva, observada a correspondente minuta padrão disponível no site compras.sp.gov.br (toolkits) de acordo com os tributos relacionados ao objeto em questão, considerando o respectivo CADTERC e as orientações da área competente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista.

4.11.2. Qualificação Econômico-financeira

Justificativa: A exigência da qualificação econômico-financeira, autorizada nos termos do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021, permitirá a verificação da saúde financeira das licitantes, a fim de conferir se a futura contratada possui um mínimo aporte econômico para suportar os custos do objeto, sobretudo, até que se concretize o primeiro pagamento.

Além disso, trata-se de prestação contínua dos serviços, o que demanda uma mínima condição financeira para a execução dos serviços.

Neste sentido, a Administração, pelos meios legais impostos, tem a obrigação de resguardar a execução do contrato, a fim de verificar a capacidade financeira da futura contratada para honrar seus compromissos, o que mitiga o risco de inadimplência contratual.

Desta forma, justifica-se por exigir o Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, a ser verificado de forma objetiva por meio do Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Tais índices e coeficiente econômico são indicados nas próprias minutas padrão de TR, elaboradas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital com o auxílio da Procuradoria Geral do Estado e disponibilizadas no compras.sp (toolkits).

Sobre o **coeficiente e índices contábeis** para a análise objetiva do Balanco, convém explicar:

1 - O índice de Liquidez Geral – LG: que mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto e longo prazo, fazendo uso de recursos disponíveis no ativo circulante realizável a longo prazo, que Segundo Ribeiro (1997)¹ é o quociente que evidencia se os recursos financeiros aplicados no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais, ou seja, quanto a empresa tem de Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, para cada unidade monetária de obrigação total. É calculado em geral, usando-se a seguinte fórmula:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Passivo não circulante²

Se o índice for **maior que 1 (um)**, a situação da empresa é favorável e revela a existência de capital de giro próprio. Conforme RIBEIRO (1997), o valor da Liquidez geral obtido indicará quantos unidades monetárias tem a empresa para cada \$ 1 de dívidas totais. Índice superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para saldar seus compromissos.

2 - O índice de Liquidez Corrente – LC: verifica a capacidade da empresa em pagar seus compromissos a curto prazo, ou seja, liquidar as dívidas com vencimentos ao longo do exercício seguinte. Segundo IUDÍCIBUS³ (2009), o quociente de liquidez corrente “*é um índice muito divulgado e considerado como o melhor indicador da situação de liquidez da empresa*”. Pois esse indicativo faz uma relação com os elementos do ativo que podem ser transformados, em curto prazo, em dinheiro para que saldem as obrigações também de curto prazo. Esse índice é encontrado através da fórmula seguinte:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Ele indica quanto a empresa tem no Ativo Circulante para cada real (R\$ 1,00) de Passivo Circulante. Sempre que o índice for maior que 1 (um), existe um capital circulante positivo, ou seja, quanto maior este índice melhor a situação da empresa.

3 - O índice de Solvência Geral – SG: mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade dela em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento. De acordo com Silvério das Neves e Paulo E. V.Viceconti, ele indica quanto a empresa dispõe de ativo total para enfrentar as dívidas totais com terceiros, lançadas no passivo exigível. Para determinação da solvência geral, usa-se a seguinte fórmula:

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante

Se o índice for **maior que 1 (um)**, pode-se dizer que a empresa é solvente. Se o índice for menor do que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é insolvente.

Assim, a utilização dos índices LG (liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente), maiores que 1(um), justificam-se uma vez que além de estarem dispostos nas minutas padrão de TR, conforme explicado, são índices de usabilidade comum no meio contábil, para aferição da qualificação econômico-financeira das pessoas jurídicas, com vistas ao cumprimento das obrigações de curto e longo prazo, o que não afeta a competitividade, mas resguarda a contratação.

4.11.3. Qualificação Técnica Operacional

Justificativa: A qualificação técnica operacional por grupo, permitida pelos termos do artigo 67 da Lei n. 14133/2021, é indispensável para demonstrar a experiência anterior das proponentes na execução dos serviços. Neste caso, é importante que se comprove (considerando possibilidade legal) **50%** do quantitativo total previsto, **em quantidade de veículo**, que para esse caso deverá ser de **11**, tendo em vista que o quantitativo total **são 23 veículos**.

Esta comprovação, mesmo que por serviços similares, resguardará o interesse público envolvido, pois, por meio deste quantitativo, a proponente demonstrará a experiência anterior na execução dos serviços, o que, certamente, preservará o futuro contrato, com vistas a prevenir transtornos e mitigar riscos de inexecução.

De igual forma, fundamentado no § 5º do artigo 67, a futura contratada precisará comprovar, para a solidez dos serviços, **tempo de experiência**, dada a natureza contínua dos serviços, cujo prazo deverá ser de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, o que resguarda a execução dos serviços.

Tal entendimento, vai ao encontro das orientações dispostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, ao comentar o mencionado artigo, registrou: “*Nas contratações de serviços contínuos, existe a possibilidade da exigência de comprovação de serviços similares ao objeto da licitação, por um prazo mínimo de até 3 (três) anos, computados em períodos sucessivos ou não. Objetiva-se a garantia da execução contratual, levada em consideração a sua vigência.*” (Grifou-se). Sendo assim, justifica-se a necessidade de comprovação de experiência anterior em serviços de locação de veículos com condutor, considerando o prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) meses** em períodos sucessivos ou não, a reputar os **50% dos quantitativos para a contratação**. Essa demonstração se dará nos termos da lei, observando a redação da minuta padronizada de TR para serviços do Estado de São Paulo, que contemplará o detalhamento das comprovações.

4.11.4. Outras Comprovações (Declarações a serem exigidas no certame)

Declaração, subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

- a) o rol dos veículos que serão disponibilizados e destinados à prestação dos serviços, do qual constem, no mínimo, as seguintes informações: Marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros;
- b) disponibilidade permanente, no momento do início da execução do contrato, de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota.
- c) apresentação, no momento do início da execução do contrato, da cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em casos de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme o artigo 136, I, “a”, do Decreto estadual nº 45.490, de 2000 (Regulamento do ICMS), sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação. Admite-se a apresentação de documentação que comprove a posse do(s) veículo(s) pelo Contratado por todos os meios legais existentes, nos termos do item 5.3.3 deste Termo de Referência.

Justificativa: É essencial que as interessadas declarem que irão atender as condições exigidas, a fim de que a Administração não seja prejudicada se a futura adjudicatária não atender as regras no momento da assinatura do contrato.

4.12. Participação de Consórcios

Justificativa: Não há elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de formação de consórcios para a participação na licitação, dentro dos limites da lei. De igual modo, não há nenhuma demanda para que se exija percentuais específicos a serem considerados para as condições de qualificação econômico-financeira. Dessa forma, deve ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), na forma do art. 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a Lei n. 14.133/2021 indicou a participação do consórcio como regra, e no caso em questão, pode haver pessoas jurídicas interessadas em se consorciarem para atender a demanda e os lotes previstos, o que amplia a competitividade, uma vez que o objeto abrangerá o atendimento a diversas cidades do Estado de São Paulo.

4.13. Participação de Cooperativas

Justificativa: O objeto em questão, não envolve a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante, uma vez que a obrigação principal consiste em disponibilizar veículos em condições adequadas de uso, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os requisitos de manutenção, segurança, regularidade documental e demais condições que serão estabelecidas no Termo de Referência.

Desse modo, não há elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de participação de cooperativas, consoante o disposto no artigo 1º, §1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

4.14. Reajuste Contratual

Justificativa: Com base no artigo 2º do Decreto Estadual nº 67.608/2023, compreende-se que se aplica o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, quando se tratar de reajustamento em sentido estrito de preços de contratos de serviços, observando, ainda, as disposições do respectivo CADTERC.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das soluções existentes no mercado

Em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado que, em tese, poderiam ser capazes de atender à necessidade administrativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A necessidade consiste na disponibilização contínua de veículos para complementar a frota própria da Fundação CASA, permitindo o atendimento das demandas operacionais das unidades socioeducativas, especialmente no deslocamento dos adolescentes para audiências judiciais, oitivas perante o Ministério Público, atendimentos médicos e hospitalares, consultas especializadas, perícias, atividades externas autorizadas e demais compromissos decorrentes da execução das medidas socioeducativas e no deslocamento das equipes técnicas e ao transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à manutenção das unidades socioeducativas e dos prédios administrativos, indispensáveis à execução das atividades finalísticas da Fundação.

A demanda apresenta caráter permanente, contínuo e previsível, exigindo que os veículos permaneçam à disposição da Administração durante toda a execução contratual, com elevado grau de disponibilidade, confiabilidade operacional e flexibilidade para atendimento simultâneo de diversas ocorrências.

Considerando as características da necessidade administrativa, foram identificadas as seguintes alternativas potencialmente aptas ao atendimento da demanda:

- aquisição de veículos próprios;
- locação de veículos sem motorista;
- utilização de serviços de transporte por aplicativos.

Nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, procede-se inicialmente à avaliação qualitativa das soluções identificadas, visando verificar sua viabilidade técnica antes da realização da análise econômica.

5.2. Análise técnica das alternativas

5.2.1. Aquisição de veículos próprios

A aquisição de veículos próprios constitui alternativa que proporciona à Administração a propriedade dos bens e autonomia na gestão da frota. Entretanto, quando analisada sob a perspectiva da necessidade específica da Fundação CASA, observa-se que essa solução demanda elevado investimento e significativa ampliação das atividades administrativas relacionadas à gestão patrimonial e operacional da frota.

A adoção desse modelo implica que a Administração assuma integralmente as responsabilidades pela manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, contratação de oficinas especializadas, gestão documental, licenciamento, seguros, controle patrimonial, renovação da frota, substituição de veículos indisponíveis e demais atividades inerentes à condição de proprietária dos bens.

Além disso, a indisponibilidade temporária de veículos em razão de manutenção, sinistros ou falhas mecânicas reduz imediatamente a capacidade operacional da instituição, exigindo a existência de frota reserva ou novas aquisições para assegurar a continuidade dos serviços.

Também merece destaque o fato de que a aquisição de veículos acarreta a incorporação de ativos sujeitos à depreciação, obsolescência tecnológica e perda de valor patrimonial, circunstâncias que exigem planejamento permanente de renovação da frota.

Sob o aspecto operacional, essa alternativa apresenta menor flexibilidade para adequação quantitativa da frota diante das oscilações das necessidades institucionais, especialmente considerando que a Fundação CASA já dispõe de frota própria destinada ao atendimento parcial de suas demandas, necessitando apenas complementar sua capacidade operacional.

Dessa forma, embora a aquisição de veículos seja uma alternativa existente no mercado, verifica-se que sua adoção transfere à Administração um conjunto de responsabilidades administrativas que não contribuem diretamente para o desenvolvimento de sua atividade-fim, reduzindo a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Conclusão técnica

Conclui-se que a aquisição de veículos próprios não se mostra a alternativa tecnicamente mais adequada para atendimento da necessidade identificada, em razão da elevada complexidade administrativa de gestão da frota, da menor flexibilidade operacional, da transferência integral dos riscos patrimoniais e operacionais para a Administração e do alto investimento financeiro.

5.2.2. Locação de veículos sem motorista

A locação de veículos sem motorista apresenta elevado grau de aderência às necessidades operacionais da Fundação CASA, pois não constitui inovação para a Administração, mas sim modelo contratual consolidado, adotado há vários anos pela Instituição para atendimento da mesma demanda operacional ora analisada.

A experiência acumulada ao longo da execução e fiscalização desses contratos evidencia que a solução tem se mostrado satisfatória, eficaz e compatível com as necessidades institucionais, assegurando disponibilidade permanente da frota, continuidade da prestação dos serviços, flexibilidade operacional e adequada resposta às demandas diárias das unidades socioeducativas.

Esse histórico de execução satisfatória reduz significativamente os riscos inerentes à contratação, uma vez que a Administração possui conhecimento técnico acerca do modelo, de seus resultados e de sua capacidade de atender, de forma eficiente e contínua, às atividades finalísticas da Fundação.

Adicionalmente, destaca-se que a alternativa de locação de veículos sem condutor e sem fornecimento de combustível encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas no **Volume 16 – Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos do Cadastro de Serviços Terceirizados (CADTERC)**, elaborado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, que disciplina as boas práticas para a contratação desse objeto no âmbito da Administração Pública Estadual.

A padronização da contratação segundo as orientações do CADTERC também contribui para a elaboração de especificações técnicas consistentes, definição objetiva das obrigações contratuais, estabelecimento de níveis mínimos de desempenho e mitigação dos riscos inerentes à execução contratual, promovendo maior segurança na gestão do contrato e uniformidade em sua fiscalização.

Além disso, nesse modelo, a Administração dispõe dos veículos durante todo o período contratual, mantendo sua utilização exclusiva para atendimento das atividades institucionais, sem assumir os encargos decorrentes da propriedade dos bens.

A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos indisponíveis, renovação da frota, regularização documental e demais obrigações inerentes à propriedade permanece sob responsabilidade da contratada, reduzindo significativamente a necessidade de estrutura administrativa dedicada à gestão da frota.

Outro aspecto relevante consiste na elevada disponibilidade operacional proporcionada por essa modalidade contratual, permitindo que os veículos permaneçam continuamente à disposição das unidades socioeducativas para atendimento imediato das demandas institucionais.

Essa alternativa também proporciona maior flexibilidade administrativa, possibilitando adequações quantitativas da frota conforme a evolução das necessidades da Administração, sem necessidade de novos investimentos patrimoniais.

Considerando que as atividades desempenhadas pela Fundação CASA possuem natureza contínua e estão diretamente relacionadas ao cumprimento de determinações judiciais, atendimento à saúde dos adolescentes e execução das medidas socioeducativas, mostra-se imprescindível que a solução adotada assegure previsibilidade, disponibilidade permanente e continuidade da prestação dos serviços.

Sob essa perspectiva, a locação transfere ao contratado os riscos inerentes à gestão da frota, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos e materiais na execução de suas atividades finalísticas.

Conclusão técnica:

Conclui-se que a locação de veículos sem motorista não apenas apresenta plena compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, constituindo a solução que melhor concilia disponibilidade operacional, continuidade dos serviços, eficiência administrativa e flexibilidade gerencial, como também observa parâmetros técnicos amplamente consolidados no âmbito da Administração Pública Estadual, reforçando sua adequação, viabilidade e compatibilidade com as boas práticas de gestão das contratações públicas.

5.2.3. Utilização de serviços de transporte por aplicativos

A utilização de serviços de transporte por aplicativos caracteriza-se por modelo voltado ao atendimento de deslocamentos eventuais e individualizados, cuja prestação depende da disponibilidade momentânea de motoristas vinculados às plataformas tecnológicas.

Embora essa modalidade possa atender necessidades esporádicas de transporte, suas características operacionais não se mostram compatíveis com a demanda permanente da Fundação CASA.

A Administração necessita manter veículos continuamente disponíveis junto às unidades socioeducativas, permitindo atendimento imediato de ocorrências programadas e emergenciais, muitas vezes envolvendo deslocamentos simultâneos de adolescentes para diferentes órgãos públicos e unidades de saúde.

Nos serviços por aplicativos, entretanto, não existe garantia de disponibilidade de veículos nos horários e locais necessários, tampouco possibilidade de assegurar atendimento simultâneo de diversas demandas ou permanência do veículo à disposição da unidade durante toda a jornada de trabalho.

A prestação do serviço permanece condicionada a fatores externos, como disponibilidade de motoristas, aceitação das viagens, condições de oferta e demanda e cobertura geográfica das plataformas, circunstâncias incompatíveis com a previsibilidade operacional exigida pela Administração Pública.

Além disso, esse modelo reduz significativamente o controle administrativo sobre a logística dos deslocamentos, dificultando o planejamento das atividades institucionais e comprometendo a continuidade da prestação dos serviços.

Conclusão técnica

Conclui-se que os serviços de transporte por aplicativos não apresentam viabilidade técnica para atendimento da necessidade administrativa da Fundação CASA, em razão da ausência de disponibilidade permanente dos veículos, da imprevisibilidade operacional e da incompatibilidade de seu modelo de funcionamento com a natureza contínua das atividades institucionais.

5.3. Síntese comparativa

Critério analisado	Aquisição	Locação	Aplicativos
Disponibilidade permanente da frota	Parcial	Integral	Não
Veículos exclusivos para a Administração	Sim	Sim	Não
Atendimento simultâneo das demandas	Limitado	Sim	Não garantido
Continuidade da prestação	Parcial	Elevada	Baixa
Flexibilidade operacional	Média	Elevada	Baixa
Substituição imediata de veículos indisponíveis	Não	Sim	Não
Gestão da manutenção pela Administração	Sim	Não	Não aplicável
Depreciação patrimonial	Sim	Não	Não
Necessidade de ampliação da estrutura administrativa	Elevada	Reduzida	Reduzida
Adequação às necessidades da Fundação CASA	Parcial	Integral	Insuficiente

Da avaliação técnica realizada, verifica-se que apenas a locação de veículos sem motorista reúne, de forma concomitante, os requisitos de disponibilidade contínua, previsibilidade operacional, flexibilidade administrativa, continuidade da prestação dos serviços e redução dos encargos de gestão da frota, demonstrando plena aderência às necessidades institucionais da Fundação CASA.

As demais alternativas, embora existentes no mercado, apresentam limitações técnicas que comprometem o atendimento adequado da demanda identificada, razão pela qual não se mostram aptas ao prosseguimento da análise.

5.4. Da realização da análise econômica somente da solução tecnicamente viável

Conforme estabelece o § 2º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, o levantamento de mercado deve observar metodologia sequencial, iniciando-se pela análise qualitativa das soluções identificadas e promovendo-se a avaliação econômica exclusivamente daquelas consideradas tecnicamente viáveis.

No presente estudo, a avaliação técnica demonstrou que somente a locação de veículos sem motorista atende integralmente às necessidades operacionais da Fundação CASA.

As alternativas de aquisição de veículos próprios e de utilização de serviços de transporte por aplicativos foram afastadas por critérios estritamente técnicos, relacionados à insuficiência operacional, menor eficiência administrativa e incompatibilidade com as características da demanda institucional.

Nessas condições, a realização de pesquisa de preços para a viabilidade econômica dessas alternativas para este estudo não agregaria qualquer elemento útil ao processo decisório, uma vez que ambas foram excluídas da fase subsequente em razão de sua inviabilidade qualitativa.

Ao contrário, a realização de pesquisas mercadológicas envolvendo alternativas previamente afastadas implicaria dispêndio desnecessário de recursos humanos e administrativos, contrariando a sistemática estabelecida pelo Decreto Estadual nº 68.017/2023, cujo objetivo é justamente racionalizar o processo de planejamento das contratações públicas mediante a realização da análise econômica apenas das soluções efetivamente aptas ao atendimento da necessidade administrativa.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, da economia processual, da racionalidade administrativa e da boa gestão pública, a pesquisa de preços para a viabilidade econômica deverá restringir-se exclusivamente à efetiva solução de locação de veículos sem motorista, por constituir a única alternativa tecnicamente viável identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Com base no levantamento de mercado realizado e na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluiu-se que a **prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, sem condutor e sem fornecimento de combustível**, constitui a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada para atender às demandas operacionais da Fundação CASA.

6.2. A solução adotada está em consonância com o **Volume 16 – Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos (CADTERC)**, elaborado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo.

6.3. A contratação compreenderá a disponibilização contínua de veículos seminovos, com até três anos de uso, devidamente registrados, licenciados, segurados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, permanecendo à disposição da Fundação CASA durante toda a vigência contratual.

6.4. Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência e às classificações estabelecidas pelo referido volume do CADTERC, observadas as seguintes características, categorias e grupos:

- **12 (doze) veículos do Grupo S-1 hatch de 1.0 a 1.6:** veículos, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca e com as seguintes características: tipo "hatchback", 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, versão básica da linha e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, de 1.0 a 1.6, devendo possuir os seguintes acessórios: ar-condicionado e película de filme escuro nos vidros.

- **10 (dez) veículos do Grupo S-1 sedan de 1.0 a 1.6:** veículos, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca e com as seguintes características: tipo "sedan", 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, versão básica da linha e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, de 1.0 a 1.6, devendo possuir os seguintes acessórios: ar-condicionado e película de filme escuro nos vidros.

- **01 (um) veículo do Grupo S-2 – caminhonete com tração 4x2 – cabine dupla – capacidade de carga de 650kg até 2.000kg:** veículos, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca e com as seguintes características: caminhonete com tração 4x2, cabine dupla, veículo na cor branca, versão básica da linha e adequado ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 650kg e 2.000kg e volume da caçamba entre 1.000 e 1.200 litros, devendo possuir os seguintes acessórios: ar-condicionado e película de filme escuro nos vidros.

6.5. Combustível

Os veículos flex deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com etanol, conforme Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do referido Decreto.

6.6. Acessórios

Os veículos devem estar na versão básica de linha de produção, contendo, porém, os seguintes equipamentos opcionais:

- Ar-condicionado, vidros com película escurecedora (INSULFILM) e Sistema de Posicionamento Global GPS, com sistema multimídia central com espelhamento de tela do smartphone.

Justificativa:

A exigência de veículos equipados com sistema de ar-condicionado e película de controle solar (filme escuro) mostra-se tecnicamente necessária para assegurar condições adequadas de conforto, segurança e eficiência na execução dos serviços.

O sistema de ar-condicionado proporciona melhores condições de habitabilidade no interior dos veículos, contribuindo para o bem-estar dos ocupantes e para a redução da fadiga do condutor, especialmente em deslocamentos de média e longa duração e durante períodos de elevadas temperaturas, favorecendo a condução segura e a continuidade da prestação dos serviços.

Quanto à utilização de película de controle solar nos vidros, a medida visa proporcionar maior segurança, privacidade e discrição durante os deslocamentos realizados pela Fundação CASA. Considerando que os veículos serão utilizados, entre outras finalidades, para o transporte de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como de servidores no desempenho de atividades institucionais, a redução da visibilidade externa contribui para preservar a identidade dos ocupantes, minimizar situações de exposição indevida e mitigar riscos relacionados à segurança operacional.

Além disso, a película contribui para a diminuição da incidência de radiação solar e do aquecimento interno do veículo, proporcionando maior conforto térmico aos ocupantes e reduzindo a necessidade de utilização intensiva do sistema de climatização, com reflexos positivos na eficiência operacional da frota.

A película deverá observar os índices mínimos de transparência luminosa e os demais requisitos técnicos estabelecidos pela legislação de trânsito vigente e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes, de modo a não comprometer a visibilidade do condutor nem a segurança da circulação viária.

6.7. Condições e Local de Entrega

A prestação dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização dos veículos com observância das seguintes especificações:

- modalidade: A (sem condutor e sem combustível).

- veículos seminovos (até três anos);

- perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

- devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP);

- entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

- identificados com logotipo do órgão/entidade, conforme estabelece a legislação vigente.

- o registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

- disponibilizados com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

Local de entrega

Os veículos disponibilizados deverão ser entregues na Gerência de Transportes - GT/ Divisão de Infraestrutura, Patrimônio Imobiliário e Logística – DIPIL.

Endereço: Rua Izidoro Mateus, nº 316-Vila Maria Baixa São Paulo - SP - CEP 02113-004, das 09h às 15h, em dias úteis.

Cronograma de entrega dos veículos

Considerando a necessidade de estabelecer prazo de entrega que assegure, simultaneamente, o atendimento do interesse público e a ampliação da competitividade, propõe-se que a entrega dos veículos objeto da contratação ocorra em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

Justificativa:

A definição desse prazo baseia-se em critérios técnicos e nas condições praticadas pelo mercado de locação de veículos, mostrando-se suficiente para que a contratada realize todas as providências necessárias à disponibilização da frota em conformidade com as especificações contratuais.

Considerando que a contratação prevê o fornecimento de veículos seminovos, e não de veículos zero quilômetro, o prazo estabelecido revela-se plenamente compatível com as atividades de seleção, aquisição ou remanejamento da frota, realização de inspeções mecânicas e estéticas, regularização documental, licenciamento, contratação de seguros, instalação de equipamentos eventualmente exigidos e demais procedimentos necessários para a entrega dos veículos em condições adequadas de operação.

6.8. Da Renovação da Frota

Veículos seminovos: Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

6.9. Da Manutenção

Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

O Contratado deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

O Contratado terá de substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente.

O Contratado obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

6.9.1. Da Manutenção Preventiva

A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será do Contratado, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

6.9.2. Da Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

O Contratado deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, incluindo o pagamento da franquia.

O Contratado deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro de que trata a subdivisão anterior.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a estimativa das quantidades, levou-se em conta a necessidade de deslocamentos para atendimento das demandas de deslocamento dos adolescentes para compromissos decorrentes da execução das medidas socioeducativas, dos servidores da Fundação CASA no exercício de suas atribuições institucionais e do transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à manutenção das unidades socioeducativas e dos prédios administrativos pela equipe técnica.

LOCAL/ MUNICÍPIO	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE TOTAL
GT/DIPIL São Paulo	Grupo S1 - hatch – quilometragem livre	12
	Grupo S1 - Sedan – quilometragem livre	10

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, o valor estimado da contratação, que é utilizado como critério de aceitabilidade das propostas para embasar o preço da futura contratação, poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das especificações técnicas, sempre que tal medida se mostrar necessária à preservação do interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal previsão legal harmoniza-se com os princípios estabelecidos no art. 11 da referida lei, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, admitindo-se a chamada publicidade diferida, que é o adiamento da divulgação do preço referencial, como mecanismo legal e estratégico de proteção ao interesse público. A adoção do sigilo do valor estimado revela-se conveniente e oportuna diante das seguintes circunstâncias: • existência de reajuste contratual previsto, com impacto direto na formação do preço final; • necessidade de estimular disputa real entre os licitantes, evitando propostas limitadas ao valor de referência da Administração; • mitigação de riscos de sobrepreço, conluio e comportamento oportunista; • busca pela proposta mais vantajosa, em consonância com a governança pública e a boa gestão dos recursos; • fomento a preços exequíveis e competitivos, uma vez que o sigilo dos referenciais fará, possivelmente, com o que os concorrentes realizem seus próprios cálculos de custo de mercado, o que reflete, de forma positiva, na execução do contrato; • estratégias comerciais e estruturas de custos próprias de cada fornecedor; • variedade de soluções tecnológicas (câmeras IP ou analógicas, sistemas de gravação, softwares de gerenciamento de vídeo, alarmes e sensores); • diferenças relevantes entre marcas, fabricantes, padrões tecnológicos, resolução das imagens, recursos de análise inteligente e capacidade de armazenamento; • modelos distintos de fornecimento e prestação do serviço, como aquisição definitiva, locação, comodato, monitoramento remoto contínuo, manutenção preventiva e corretiva; • custos variáveis de instalação, infraestrutura de rede, licenciamento de software, conectividade e suporte técnico especializado; No presente caso, que demanda um serviço contínuo e tem como critério de julgamento o menor preço, mesmo que o valor estimado da licitação tenha fundamentação nos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, a adoção do sigilo do valor estimado justifica-se em razão da necessidade de sua atualização bem como a obtenção de outras fontes para pesquisa de mercado para fins de formação de preço referencial, circunstância que pode influenciar diretamente a formulação das propostas pelos licitantes. A divulgação prévia do valor estimado, nessas condições, poderia induzir os participantes do certame a balizarem suas propostas no valor integral do CADTERC, que se encontra defasado, o que reduz o nível de precisão da estimativa orçamentária. Ressalta-se que o sigilo do valor estimado constitui instrumento legítimo de governança pública, voltado à mitigação de riscos como sobrepreço, jogo de planilhas e eventual conluio entre licitantes, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que o valor estimado encontra-se devidamente formalizado nos autos do processo administrativo, com base em pesquisa de preços idônea e metodologia compatível com o objeto da contratação, permanecendo integralmente acessível aos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto no § 1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, conforme IN – Seges/ME 73/2022 (art. 12, § 1º). Dessa forma, a adoção do sigilo do valor estimado mostra-se medida proporcional, razoável e juridicamente fundamentada, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 67.888/2023.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a viabilizar um melhor aproveitamento de mercado, a fim de ampliar a competição, sem prejudicar o objeto.

9.2. No caso em apreço, a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas atendidas pela Gerência de Transportes – GT da Divisão de Infraestrutura, Patrimônio Imobiliário e Logística - DIPIL.

9.3. Nesse contexto, mostra-se inviável e antieconômico o parcelamento do objeto, pois a contratação conjunta possibilita a obtenção de economia de escala, a favorecer a redução dos custos administrativos e operacionais e propiciar preços mais vantajosos.

9.4. O fracionamento do objeto, por sua vez, implicaria a realização de múltiplos processos de contratação, com consequente aumento dos custos de gestão e fiscalização contratual, bem como potencial elevação dos preços ofertados em razão da perda do ganho de escala.

9.5. Dessa forma, considerando a padronização dos serviços, a necessidade de atendimento simultâneo das demandas da Gerência de Transportes e os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, conclui-se que a contratação em **grupo único** representa a solução mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, restando devidamente justificada a não adoção do parcelamento do objeto para este caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a concretização do objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O presente objeto está previsto no Plano de Contratação Anual – PCA 2026 – 990202 – Fundação C.A.S.A. – SEDE Administração, conforme dados:

ID PCA no PNCP: 44480283000191-0-000004/2026

Data de publicação no PNCP: 25/05/2026;

Id do item no PCA: 505;

Classe/Grupo: 721;

Identificador da Futura Contratação: 990202-438/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Para a contratação pretendida, espera-se assegurar o deslocamento dos adolescentes para audiências judiciais, oitivas perante o Ministério Público, atendimentos médicos e hospitalares, consultas especializadas, perícias, atividades externas autorizadas e demais compromissos decorrentes da execução das medidas socioeducativas.

12.2. Do mesmo modo, espera-se assegurar o deslocamento dos servidores da Fundação CASA no exercício de suas atribuições institucionais, abrangendo supervisões técnicas, inspeções, atividades de acompanhamento psicossocial e pedagógico, fiscalizações, capacitações, reuniões técnicas, além das demandas das áreas administrativas, como Corregedoria, Controle Interno, Assessoria Jurídica, Tecnologia da Informação, Logística e demais setores responsáveis pelo suporte operacional da instituição.

12.3. Espera-se ainda, o atendimento permanente às atividades da Seção de Manutenção da Estrutura Predial (SMEP), responsável pela execução de serviços preventivos e corretivos em toda a infraestrutura física da Fundação CASA, com a disponibilização de veículos aptos ao deslocamento das equipes técnicas e ao transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à manutenção das unidades socioeducativas e dos prédios administrativos, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação do patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Neste momento, visualiza-se que Fundação CASA, antes da celebração do contrato, deverá:

a) designar os gestores e fiscais do contrato, dentre os agentes públicos que detenham o conhecimento necessário para a execução destas funções.

13.2. Não se identificam providências operacionais, estruturais ou de capacitação que necessitem ser implementadas pela Fundação CASA como condição para o início da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução do objeto contratual poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da emissão de poluentes atmosféricos, da geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção da frota e do consumo de combustíveis e insumos automotivos. Tais impactos são inerentes à prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos e podem ser mitigados mediante a adoção de práticas de gestão ambiental e manutenção preventiva, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes técnicas aplicáveis.

14.2. Para a presente contratação deverão ser observadas as diretrizes socioambientais constantes do **Volume 16 do CADTERC – Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos (Data Base: maio/2024 – Versão 01: agosto/2024)**, especialmente as disposições do item 5.4 do Capítulo I – Especificações Técnicas, que estabelecem requisitos destinados à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

14.3. Nesse contexto, a futura contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas mitigadoras:

- manter programa permanente de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo regulagem dos veículos, substituição de peças desgastadas, revisão dos sistemas de escapamento e controle das emissões atmosféricas e sonoras, preservando as características originais dos veículos e observando as recomendações dos fabricantes;

- disponibilizar veículos equipados com catalisador ou tecnologia equivalente destinada ao controle das emissões de gases poluentes, bem como implementar soluções tecnológicas que contribuam para a redução das emissões atmosféricas;
- substituir imediatamente os veículos que não atendam aos padrões de emissão estabelecidos na legislação aplicável ou que apresentem irregularidades que comprometam o desempenho ambiental da frota;
- manter programa interno de monitoramento e autofiscalização das emissões veiculares, especialmente quanto à emissão de fumaça preta dos veículos eventualmente movidos a óleo diesel;
- priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de veículos movidos por combustíveis de menor impacto ambiental e, nos veículos empregados em atividades de apoio e supervisão, utilizar preferencialmente aqueles classificados nas categorias "A" ou "B" do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), observadas as características de cada categoria;
- adotar procedimentos ambientalmente adequados para aquisição, armazenamento, utilização e destinação final de pneus, óleos lubrificantes, embalagens, filtros, baterias e demais resíduos gerados durante a manutenção da frota;
- assegurar que os pneumáticos inservíveis sejam destinados aos fabricantes ou a sistemas de logística reversa ambientalmente adequados, conforme a regulamentação vigente;
- priorizar, nas atividades de manutenção, a utilização de óleos lubrificantes que contenham óleos básicos rerrefinados, em atendimento à legislação estadual aplicável; e
- observar integralmente a legislação ambiental federal e estadual pertinente ao controle da poluição atmosférica, gerenciamento de resíduos e proteção do meio ambiente, bem como as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

14.4. A adoção dessas medidas contribui para minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, promover o uso racional dos recursos naturais, reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes estabelecidas pelo Estado de São Paulo para as contratações públicas sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante de todo o exposto e justificado neste estudo, entende-se pela viabilidade técnica e econômica da demanda, que visa a contratação serviços de locação de veículos seminovos do grupo S1 hatch/sedan e do grupo S2 caminhonete, na modalidade A (sem condutor e sem combustível), em caráter não eventual.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELA ALVES PEREIRA

Área Requisitante



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 16:38:19.

MARIA APARECIDA DE NORONHA

Área Requisitante



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 16:23:45.

